(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## LEI Nº 6.132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Anaurilândia a benfeitoria que especifica, e dá outras providências.

## Publicada no Diário Oficial nº 11.309, de 1º de novembro de 2023, página 4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar, com encargo, ao Município de Anaurilândia a benfeitoria (armazém graneleiro) de propriedade do Estado, incorporada da extinta Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul (Agrosul), edificada no imóvel objeto da matrícula n º 165, Livro n º 2, do 1º Ofício do Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, da Comarca de Anaurilândia, de propriedade daquele Município, conforme consta dos autos do Processo n º 55/001028/2015, para ser utilizada pelas famílias de agricultores familiares, para armazenar sementes para o plantio e seus produtos após a colheita, para fins de futura comercialização da produção excedente.

Art. 2º O donatário deverá dar a destinação para a qual à benfeitoria de que trata o art. 1º fora doada, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Estado.

Art. 3º O donatário deverá providenciar a averbação da benfeitoria à margem da matrícula em seu nome, de acordo com as disposições da Lei Federal n <sup>a</sup> 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Estadual n <sup>a</sup> 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de outubro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL Governador do Estado

